

## **LEI Nº 1.939/2009**

Cria o Gabinete e estabelece as atribuições do Vice-Prefeito

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Gabinete do Vice-Prefeito, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - Responderá pelo Gabinete criado neste artigo o Vice-Prefeito.

Art. 2º - Ao Vice-Prefeito são estabelecidas as seguintes atribuições, a serem exercidas sempre que for especificamente incumbido pelo Prefeito Municipal, além daquelas previstas no artigo 81, §1º da Lei Orgânica Municipal:

I – acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município;

II – levantar dados e fazer verificações em serviços e obras municipais;

III – representar o Prefeito em solenidades;

IV – firmar convênios ou acordos com a União, Estado e outros Municípios, sempre com delegação específica;

V – acompanhar a tramitação de projetos do Executivo junto à Câmara Municipal;

VI – assinar ofícios e correspondências.

Art. 3º - Revoga-se a Lei nº 382, de 4 de abril de 1993, bem como outras disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 11 de março de 2009

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 10/03/2009)